



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
		Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
As 3 séries . . . . .			
A 1.ª série. . . . .		8\$	4\$50
A 2.ª série. . . . .		6\$	3\$50
A 3.ª série. . . . .		5\$	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais; \$02

O preço dos anêllos é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 324, determinando que os secretários dos Tribunais do Comércio, fora de Lisboa e Pôrto, só recebam, como officiaes do registo commercial, metade dos emolumentos que lhes foram fixados pela lei de 29 de Agosto de 1889.

Decreto n.º 1:386, cedendo à Câmara Municipal de Lisboa, a título de arrendamento, vários compartimentos e salas do Paço de S. Vicente de Fora.

Decreto n.º 1:387, cedendo à Câmara Municipal de Trancoso, a título de arrendamento, o presbitério da freguesia da Torre e respectivo quintal.

### Ministério da Marinha:

Portaria n.º 325, fixando a dotação do pessoal da Estação Rádio-Telegráfica do Monsanto e inserindo as instruções para o funcionamento da referida Estação.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 1:388, determinando que os alunos da Casa Pia, habilitados com o curso preparatório para a matricula na Escola dos Correios, possam ser admitidos nos liceus ao exame do curso geral, 2.ª secção, sem pagamento das respectivas propinas e selos.

Decreto n.º 1:389, determinando que para os alunos já matriculados no Liceu do Funchal à data do decreto de 11 de Setembro de 1914 seja estabelecido um período transitório de conformidade com a legislação anterior ao referido decreto.

Decreto n.º 1:390, autorizando as Faculdades de Ciências das três Universidades da República a organizar o serviço dos concursos para assistentes, de harmonia com os regulamentos especiaes que cada uma dessas Faculdades estabeleça.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 2.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 324

Sendo diversa a prática seguida pelos secretários dos tribunais do comércio em relação à divisão com o Estado dos emolumentos que estes funcionários percebem como officiaes do registo commercial, pois acontece que uns recebem apenas metade dos referidos emolumentos enquanto outros os recebem na totalidade, e convindo resolver este assunto de forma a evitar que se prossiga interpretando de modos diversos as disposições do § 5.º do artigo 1.º e § 3.º do artigo 2.º do decreto de 29 de Março de 1890 e o regulamento de 24 de Setembro de 1892;

Reconhecendo-se que o referido decreto n.º 4, de 29 de Março de 1890, ao reduzir a metade os emolumentos dos delegados do Procurador da República, abrangeu os que elles recebiam como officiaes do registo commercial, na qualidade de secretários dos tribunais do comércio fora de Lisboa e Pôrto, porque não só tal decreto é posterior à lei de 29 de Agosto de 1889, mas, também, porque

tais attribuições lhes incumbem na sua qualidade de *delegados*, pois que os secretários dos tribunais do comércio fora de Lisboa e Pôrto são sempre delegados das respectivas comarcas;

Atendendo a que o artigo 1.º do regulamento de 24 de Setembro de 1892 reforça esta interpretação, porque expressamente se refere a metade dos emolumentos dos delegados, na qualidade de secretários dos tribunais do comércio fora de Lisboa e Pôrto, que são pertença do Estado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § 5.º do artigo 1.º e § 2.º do artigo 2.º do decreto de 29 de Março de 1890, de futuro, os secretários dos tribunais do comércio fora de Lisboa e Pôrto só recebam, como officiaes do registo commercial, metade dos emolumentos que lhes foram fixados pela lei de 29 de Agosto de 1889, devendo a outra metade ser cobrada pelo Estado pela forma estabelecida no regulamento de 24 de Setembro de 1892.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 10 de Março de 1915.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Guilherme Alves Moreira*.

#### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:386

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, e em substituição do decreto de 4 de Janeiro de 1913 (*Diário do Governo* n.º 6, de 8 do mesmo mês e ano): hei por bem decretar que à Câmara Municipal de Lisboa sejam cedidos, a título de arrendamento, os compartimentos e salas do Paço de S. Vicente de Fora, necessários para a instalação das repartições de finanças e da administração do 1.º bairro, da Conservatória do Registo Civil e da comissão de reconseamento militar, pelas rendas anuais de 872\$, 260\$ e 100\$, respectivamente, as quais serão entregues pela dita Câmara Municipal à Comissão Central de execução da citada lei por intermédio da sua delegada no 1.º bairro, na certeza de que nos documentos que se lavrarem para execução do presente decreto se especificarão as salas e compartimentos arrendados e as demais condições do estilo.

O Ministro da Justiça e dos Cultos o tenha assim entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 10 de Março de 1915.—*Manuel de Arriaga — Guilherme Alves Moreira*.

#### DECRETO N.º 1:387

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Trancoso, do distrito da Guarda, seja cedido, a título de arrendamento, o presbi-